

**CONTROLE EXTERNO
ASSUNTOS TRATADOS E DISCUTIDOS NA REUNIÃO EM BRASÍLIA,
EM 20-21 DE SETEMBRO DE 2016, ORGANIZADA PELO CNMP**

1 – MESA SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Há uma enfática defesa da realização da audiência que estaria a cumprir as Convenções Internacionais e pragmaticamente se prestaria a reduzir a população carcerária. Não obstante foi mencionado que algumas associações de classe ou órgãos criticaram-na por entender, por exemplo, que bastaria a realização de exame do preso antes da implantação no sistema, apontando que a audiência é dispendiosa. Especialmente relevante é o fato de que o dito pelo preso na audiência de custódia não compõe o processo, mas, já se defende que o seu conteúdo possa servir pelo menos de reforço a elementos probatórios da instrução (Nota Técnica nº 06/2015, do CNMP). Além disso, a proibição de serem formuladas perguntas sobre o mérito da imputação (PL 554/2011) foi questionada, na medida em que é necessário aferir a presença de indícios de autoria e prova da materialidade para se verificar a necessidade de manutenção da prisão cautelar. Colocou-se, ainda, que não está despercebida a ideia de que é necessário avançar para que a audiência, em outro modelo, possa, por exemplo, servir para transação mais alargada.

Por fim, argumentou-se que a audiência de custódia é poderoso instrumento de controle externo da atividade policial à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, empoderando-os em relação à questão prisional e obrigando a polícia a avaliar melhor as prisões que efetua.

2 - PALESTRA SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

De essencial extrai-se que os instrumentos de atuação do Ministério Público estão na Lei 8.625, notadamente no art. 27 (recebimento de notificações, zelo pela celeridade dos procedimentos administrativos combinado com princípio da eficiência, promoção de audiências públicas, expedição de recomendações). Note-se ainda que a Lei Complementar 75 prevê possibilidade de participação em órgãos colegiados e que a Lei 12517 de Acesso à Informação permitiria ter acesso a eventuais dados.

3 - TEMAS DEBATIDOS E SUGESTÕES AO CNMP:

3.1 – CONTROLE DOS AUTOS DE RESISTÊNCIA

- a – Compartilhamento de dados pelo CNMP;
- b – Necessidade de Inquérito Policial independentemente do IPM;
- c – Necessidade de criação de sistema de controle para acompanhamento das investigações, entre o registro do fato e o aforamento do Inquérito Policial.

Observo que estas ideias apontadas pela Comissão já são perseguidos/adotados no Ministério Público do Paraná.

3.2 – CONTROLE DOS BO QUE NÃO SE TRANSFORMAM EM INQUÉRITO POLICIAL

- a – Necessidade de acesso aos registros informatizados das ocorrências como princípio básico para o enfrentamento da questão.
- b – Sugestão de que o CNMP gestione para que se estabeleçam convênios nos Estados que possibilitem acesso do MP aos registros das ocorrências.

3.3 – TERMOS CIRCUNSTANCIADOS LAVRADOS PELA PM

- a – Que o CNMP recomende aos MPs dos Estados o estabelecimento de uma normativa mínima (pressupostos, requisitos, parâmetros e condições) em caso de aceitação de que a PM e a própria PRF façam os Termos Circunstanciados (dado que alguns Estados não os aceitam).

3.4 – VISITAS TÉCNICAS ÀS DELEGACIAS

- a – Nas discussões prevaleceu a ideia de que devem ser mantidas duas visitas (portanto semestrais), mas com um só relatório pleno com base anual (31-dezembro);
- b – A visita poderia ser feita em março, abril e maio (primeira visita), e setembro, outubro, novembro (segunda visita);
- c – Publicidade dos elementos colhidos na visitas por parte do CNMP (apenas dados gerais de cada Estado), cabendo a cada MP analisar a liberação de informações sensíveis;
- d – Necessidade de o CNMP dar acesso a cada MP quanto aos dados contidos nos formulários de controle externo (para permitir a tomada de medidas gerais, quando cabível).